



**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV
RELATIVAMENTE AO PLANO RS-FUTURO.**

Das **PARTES**:

De um lado,

o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 388, Porto Alegre-RS, CEP 90010-190, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Conselheiro **Marco Peixoto**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 262.556.340-00,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.846.794/0001-77, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 951, Porto Alegre-RS, CEP 90010-282, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Ivan Jorge Bechara Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 196.303.038-92,

em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, no art. 61 do Decreto federal nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, e nos arts. 3º, 16 e 17 da Lei Complementar estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, celebram o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, disciplinado pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 O presente Convênio de Adesão tem por objeto formalizar a condição de patrocinador do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Tribunal de Contas do Estado, doravante designado simplesmente **PATROCINADOR**, relativamente ao Plano de Benefícios do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – Plano RS-Futuro, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev, doravante designada **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

2.1 O **PATROCINADOR**, pelo presente Convênio de Adesão, adere ao Plano RS-Futuro, o que é aceito pela **FUNDAÇÃO**, nos termos deste instrumento.



2.2 O **PATROCINADOR** declara que conhece, aceitando-as na sua integralidade, as disposições previstas no Estatuto da **FUNDAÇÃO**, aprovado pela Portaria nº 119, de 21 de março de 2016, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, bem como as disposições do Regulamento do Plano RS-Futuro e seus respectivos Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3 São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **FUNDAÇÃO**, do Regulamento do Plano RS-Futuro, do Plano de Custeio e da respectiva Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente Convênio de Adesão, ciente de que os documentos relacionados nesta Cláusula poderão sofrer alterações, nos termos da legislação em vigor e das condições neles próprios estabelecidas;

b) divulgar o Plano RS-Futuro e ofertá-lo a todos os seus servidores titulares de cargo efetivo, na forma prevista no respectivo Regulamento, ressalvada a possibilidade de inscrição automática, na forma da legislação aplicável;

c) recepcionar e encaminhar à **FUNDAÇÃO** as propostas de inscrição dos servidores interessados em participar do Plano RS-Futuro, bem como os termos e requerimentos previstos no Regulamento do Plano, observados os procedimentos operacionais que vierem a ser ajustados entre as partes;

d) contribuir para o Plano RS-Futuro, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) descontar, da remuneração de seus membros e servidores que forem participantes do Plano RS-Futuro, as contribuições por eles devidas, bem como recolher essas contribuições à **FUNDAÇÃO**, no prazo estabelecido no Regulamento do Plano RS-Futuro, juntamente com as contribuições patronais e as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos decorrentes de eventual atraso nesse recolhimento, conforme a legislação civil, as disposições regulatórias, o Estatuto da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento do Plano RS-Futuro e o respectivo Plano de Custeio;

f) comunicar à **FUNDAÇÃO**, de forma imediata, a perda da condição de servidor por parte de participante do Plano RS-Futuro;

g) fornecer à **FUNDAÇÃO**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários à regular administração do Plano RS-Futuro pela **FUNDAÇÃO**, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou na forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos e multas imputáveis à **FUNDAÇÃO** em decorrência da não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações decorrentes da legislação, da regulação, deste Convênio de Adesão, do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do Plano RS-Futuro, incluindo o Plano de Custeio e a Nota Técnica Atuarial referentes ao Plano; e

0



h) fornecer à **FUNDAÇÃO** os dados cadastrais de seus membros e servidores que participem ou sejam potenciais participantes do Plano RS-Futuro e de seus respectivos dependentes, assim como as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem ou que estiverem previstas nas respectivas carreiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4 A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

a) atuar como administradora do Plano RS-Futuro, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar a inscrição dos membros e servidores do **PATROCINADOR** que preencherem os requisitos pertinentes e queiram aderir ao Plano RS-Futuro como participantes;

c) receber do **PATROCINADOR** as contribuições e as demais prestações devidas à **FUNDAÇÃO**, assim como as contribuições dos participantes vertidas ao Plano RS-Futuro, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **FUNDAÇÃO**, o Regulamento do Plano e o respectivo Plano de Custeio;

d) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR** relativamente ao Plano RS-Futuro, especialmente relatórios de investimentos e balancetes, bem como as informações que o **PATROCINADOR** solicitar à **FUNDAÇÃO**, observada a legislação em vigor;

e) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano RS-Futuro;

f) manter a independência patrimonial do Plano RS-Futuro em relação a outros planos de benefícios administrados pela **FUNDAÇÃO**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano RS-Futuro em ativos que estejam em conformidade com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra tanto aos ativos que permanecerem sob gestão da **FUNDAÇÃO** quanto aos que estiverem sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações, ressalvado o que vier a ser ajustado em termo de responsabilidade próprio firmado entre as **PARTES**; e



b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados ou previamente acordados entre as partes.

5.2 O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial ou a determinação de autoridade pública competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

6.1 A participação do **PATROCINADOR** no custeio do Plano RS-Futuro dar-se-á conforme o Regulamento do plano de benefícios e seu respectivo Plano de Custeio, inclusive no que se refere ao custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

6.2 Não haverá solidariedade entre o **PATROCINADOR** e outros eventuais patrocinadores da **FUNDAÇÃO** ou do Plano RS-Futuro.

6.3 O **PATROCINADOR** não responde pelas obrigações assumidas pela **FUNDAÇÃO** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob sua administração.

6.4 A **FUNDAÇÃO** manterá registro próprio relativamente aos recursos destinados ao Plano RS-Futuro, identificando-os separadamente, conforme as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

7.1 O **PATROCINADOR** poderá denunciar o presente Convênio de Adesão, mediante notificação escrita à **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições legais, do Estatuto da **FUNDAÇÃO** e do Regulamento do Plano RS-Futuro, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às retiradas de patrocínio.

7.2. A retirada de patrocínio depende de prévia aprovação do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 33, III, da Lei Complementar federal nº 109, de 2001.

7.3 A retirada de patrocínio não acarretará quaisquer obrigações financeiras para a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções civis e administrativas previstas na legislação aplicável, no Estatuto da **FUNDAÇÃO** e no Regulamento do Plano RS-Futuro na hipótese de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

9.1 O presente Convênio de Adesão entrará em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, produzindo efeitos a partir da data da aprovação do Regulamento do Plano RS-Futuro pela Previc.

9.2 O presente Convênio de Adesão terá vigência por tempo indeterminado.

A



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10 Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio de Adesão, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, é firmado o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

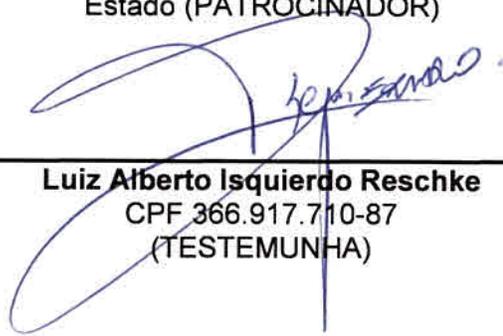
Porto Alegre - RS, 10 de maio de 2017.



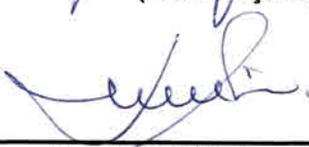
Conselheiro MARCO PEIXOTO
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado (PATROCINADOR)



IVAN JORGE BECHARA FILHO
Diretor-Presidente da RS-Prev
(FUNDAÇÃO)



Luiz Alberto Isquierdo Reschke
CPF 366.917.710-87
(TESTEMUNHA)



Daniëlle Cristine da Silva
CPF 925.872.830-00
(TESTEMUNHA)